Civil

1. **Constitucionalização do direito civil:**

A constitucionalização do Direito Civil é o processo de intensa penetração e irradiação das normas e, sobretudo, dos princípios fundamentais da Constituição nas relações privadas, que antes eram predominantemente regidas apenas pelo Código Civil.
Esse fenômeno representa a etapa mais importante da transformação do Direito Civil, marcando a transição de uma visão ancorada no Estado Liberal (século XIX) para o Estado Social e Democrático de Direito.

- **O que é?**

A constitucionalização é a elevação dos fundamentos do Direito Civil ao plano constitucional, o que condiciona a observância e aplicação de toda a legislação infraconstitucional (como o Código Civil).
A mudança essencial reside na inversão do paradigma de interpretação: o jurista deve interpretar o Código Civil segundo a Constituição, e não o contrário, como era frequente no passado.

- **Vantagens e Objetivos**:

O principal objetivo da constitucionalização é humanizar e eticizar o Direito Civil, adequando-o aos valores da sociedade contemporânea. As vantagens incluem:

- ***Repersonalização do Direito Civil:*** O foco do Direito Civil desloca-se do patrimônio e do indivíduo proprietário (o burguês) para a Pessoa Humana em sua dimensão ontológica. A pessoa torna-se o centro do Direito Civil, enquanto o patrimônio passa a um papel coadjuvante.

- ***Inclusão da Socialidade:*** Princípios como a dignidade da pessoa humana (Art. 1º, III, da Constituição) e a justiça social tornam-se o fundamento da validade das relações privadas. Isso impõe:

a) *Função Social da Propriedade:* Deixa de ser apenas um limite externo ao direito de propriedade e passa a ser o seu conteúdo. O exercício do direito deve gerar utilidade não só para o indivíduo, mas para todos.

b) Função Social do Contrato: O contrato deve ser orientado a fins que assegurem uma existência digna, conforme a justiça social. Isso reforça princípios como o da equivalência material das prestações e a tutela do contratante mais fraco.

c) Tutela Reforçada em Ramos Específicos: Em áreas como o Direito de Família, o princípio da afetividade se torna o traço fundamental, superando a visão patrimonialista e política da família tradicional. Garante-se a igualdade irrestrita de direitos entre cônjuges/companheiros e entre filhos.

- **Desvantagens e Críticas (Os Desafios do Processo)**

As críticas ao processo de constitucionalização não costumam visar a sua finalidade, mas sim os desafios que ele impõe ao sistema jurídico tradicional:

- ***Obsolescência da Codificação (Descodificação):*** O Código Civil, ideologicamente ancorado no liberalismo e na hegemonia dos valores patrimoniais, torna-se obsoleto e um obstáculo à compreensão do Direito Civil atual. A complexidade da vida contemporânea exige a proliferação de leis específicas e multidisciplinares (como o Código de Defesa do Consumidor), o que fragmenta a unidade do código.

- ***Risco de Subjetivismo Judicial:*** A aplicação direta de princípios abertos e auto-executáveis (como dignidade, boa-fé e função social) pelo juiz pode, se não for feita com cautela, gerar indeterminação nas normas, ameaçando a segurança jurídica e a previsibilidade das relações privadas (crítica comum na doutrina).

- ***Resistência Conservadora:*** Há a chamada "disfarçada resistência conservadora" na conduta de intérpretes que insistem em ler a Constituição a partir dos velhos Códigos Civis, em vez de fazer o inverso, o que dificulta a plena efetivação dos novos paradigmas.

- ***Distinção Conceitual:*** O processo exige a distinção entre Constitucionalização (submissão aos fundamentos de validade da Constituição) e Publicização (intervenção legislativa infraconstitucional do Estado) para evitar o risco de descaracterizar a natureza privada das relações jurídicas.

Críticas principais:

- **Excesso de constitucionalização:** alguns autores dizem que o Direito Civil perdeu sua autonomia, tornando-se apenas uma “aplicação” do Direito Constitucional.

- **Risco de insegurança jurídica:** a interpretação muito aberta dos princípios constitucionais pode gerar decisões imprevisíveis.

- **Enfraquecimento da lei civil:** o Código Civil passa a ter papel secundário diante de princípios, o que pode desestabilizar a coerência do sistema.

- **Subjetivismo judicial:** o juiz ganha poder excessivo para decidir conforme “valores constitucionais”, o que pode afastar a segurança das normas claras.

2. **Fatos, atos e negócios jurídicos:**

- **Fatos:** Acontecimentos relevantes juridicamente para o direito (ex: criança jogando bola atinge um carro- gerou um dano). Podem ser classificados em:
    - *Da natureza:*
        a) *Ordinários: Previsíveis*
        b) *Extraordinários: eventuais, decorrentes de caso fortuito (imprevisível) ou força maior (pode ser previsto mas não evitado)*

    - *Por humanos:*
        a) *Ato jurídico:* Manifestação de vontade humana que tem efeitos previstos em lei (ex: reconhecer um filho no cartório gera efeitos jurídicos previstos em lei, como dever de fornecer alimentos)

        b) *Negócio Jurídico:* Manifestação da vontade humana, ato voluntário e consciente que tem por finalidade criar, modificar ou extinguir direitos, mas efeitos dependem da vontade das partes envolvidas (ex: contratos);

        c) *Ato-fato jurídico:* Existe ato humano, mas a vontade não é relevante e sim a consequência (efeito jurídico). É um ato humano sem intenção jurídica, mas que gera efeitos legais automáticos, porque o direito atribui relevância a ele. (ex: Um menor de idade causa dano a alguém. Mesmo sem intenção jurídica, surge o dever de indenizar).

3. Negócio Jurídico:

Natureza/ conceito: emissão da vontade humana para criar, modificar ou extinguir direitos e deveres, sendo um ato jurídico lícito com efeitos previstos em lei. Esses efeitos podem ser regidos pela vontade das partes envolvidas, desde que respeitados os requisitos de validade como agente capaz, objeto lícito e forma prescrita. Exemplos comuns incluem contratos, testamentos e casamentos.

- **Elementos:**

a) **Essenciais:**

- ***Agente capaz:*** capacidade plena se adquire aos 18, antes dos 18: representada por representante legal pois é absolutamente incapaz; entre 16 e 18: assistida pois é relativamente incapaz)
  negócio jurídico assinado por absolutamente incapaz: nulo
  negócio jurídico assinado por relativamente incapaz: anulável

- ***Objeto*** deve ser:
  -Lícito (não pode ser algo criminoso);
  - Possível (não pode ser algo juridicamente impossível de ser concretizado, ex: comprar terreno na lua)
  -Determinado (deve ser especificado por gênero e quantidade, ex: comprar um animal sem saber qual é ou quantos são)

- ***Forma:*** deve estar prescrita em lei ou não estar proibida por ela (há casos em que a forma do negócio já vem previsto em lei, mas outros que nao define a forma, mas não deve ser proibido)

- ***Vontade livre e sem vicios:*** sem vontade, não há negócio jurídico. Mas não basta que a vontade exista, ela precisa ser livre, consciente e sem vícios.
  A vontade é livre quando a pessoa age por si mesma, sem coação, engano ou dependência indevida; A vontade pode ser expressa (palavra, escrito, gesto) ou tácita (comportamento que revela intenção).
  Os vícios da vontade são situações em que a manifestação de vontade não reflete o que a pessoa realmente queria, são eles:

  a) Erro (ou ignorância) - falsa noção da realidade leva a parte a declarar algo que não queria. O efeito é a anulabilidade do negócio. Comprar um anel achando que é de ouro, mas depois descobre que era apenas folheado.

  b) Dolo - engano provocado por uma das partes para obter vantagem. Efeito é anulabilidade (salvo dolo acidental). Pedro vende um carro a Carla e, para fechar o negócio, omite que o motor tem um defeito grave. Pedro agiu com dolo, pois enganou propositalmente. Caso dolo acidental, o negócio continua válido, mas pode gerar indenização.

  c) Coação - uso de ameaça ou violência para forçar a vontade de alguém. Anulabilidade. Ameaça.

d) Lesão - uma parte se aproveita da inexperiência ou necessidade de outra pessoa para obter vantagem desproporcional. Anulidade. Um jovem inexperiente vende seu celular novo por 200 reais, sem saber que vale 2 mil, e o comprador tem plena ciência disso. O comprador se aproveitou da inexperiência do vendedor para ter um lucro injusto.

e) Estado de perigo - acontece quando a pessoa, diante de uma situação extrema de perigo, aceita uma obrigação excessiva para salvar-se ou para salvar alguém. Fulana precisa urgentemente de um remédio caríssimo para salvar seu filho e um vizinho oferece o remédio pelo triplo do preço e, desesperada, fulana aceita. Fulana agiu sob estado de perigo. O negócio é anulável por exploração de situação de perigo.

b) ***Naturais:*** decorrem da lei, mesmo que não sejam expressos (ex.: garantia contra vícios ocultos na compra).

c) ***Acidentais:*** São cláusulas opcionais, não exigidas pela lei, que as partes podem acrescentar ao negócio jurídico para condicionar, limitar ou impor obrigações adicionais. podem ser:

1. **Condição:** subordina os efeitos do negócio a um evento futuro e incerto. Exemplo: os pais prometem um carro à filha se ela passar em medicina.
    - **Suspensiva:** enquanto o evento não ocorre, o negócio existe, mas não produz efeitos.
    - **Resolutiva:** o direito se extingue quando o evento ocorre.
    - **Potestativa :** depende da vontade de uma parte, válida se razoável
    - **Casual:** depende do acaso ou de terceiro
    - **Mista:** depende de ambas as vontades ou vontade + acaso.
    - **Retroatividade:** se a condição se cumpre, os efeitos voltam à data da celebração do negócio.

Enquanto a condição não ocorre, o negócio existe, mas não produz efeitos (suspensiva).

Se a condição se cumpre, os efeitos retroagem à data da celebração (resolutiva).

A condição deve ser futura, incerta, possível, lícita e não depender só da vontade de uma parte (senão é nula).

2. **Termo :** indica momento futuro e certo para início ou fim dos efeitos.
    - ***Termo inicial (dies a quo):*** quando o prazo começa, o negócio passa a produzir efeitos.
    - ***Termo final (dies ad quem):*** quando o prazo termina, cessam os efeitos. Exemplo: contrato de aluguel de 01/01/2026 a 01/01/2027.

A diferença é que o termo é certo, enquanto a condição é incerta.

3. **Encargo ou modo:** impõe uma obrigação adicional ao beneficiário de um ato de liberalidade (como doação ou testamento).
   Exemplo: "Doa-se 50 mil reais a Pedro com o encargo de custear os estudos do irmão."
   - ***Encargo ilícito:*** contrário à lei, moral ou ordem pública, é nulo.
   - ***Encargo impossível:*** é considerado não escrito, mas o negócio continua válido, exceto se o encargo for o motivo principal do ato, caso em que todo o negócio é anulado.

- ***Classificação:***
   a) ***Quanto a vontade:***

- Unilateral: uma vontade (testamento);
- Bilateral: duas vontades (contrato);
- Plurilateral (mais de duas vontades): sociedade.
  ex de negocios jurídicos no dia a dia: pegar onibus (contrato), contratar profissional (prestação de serviço), aluguel (locação), doação, empréstimo, casamento civil (negocio solene/formal)

   b) **Quanto às vantagens:**

- Onerosos: vantagens e sacrifícios recíprocos (ex: compra e venda)
- Gratuitos: uma parte se beneficia (ex: doação)

   c) **Quantos as formalidades:**

- Solenes (formais): Exigem forma prescrita em lei (ex: casamento)
- Não Solenes (informais): forma é livre

   d) **Quanto ao tempo:**

- Inter vivos:Produzem efeitos enquanto as partes estao vivas, geram obrigações e direitos imediatos entre vivos. (ex: contratos)
- Mortis causa:Produzem efeitos após a morte do agente (ex: testamento)

   e) **Quanto aos efeitos:**

- Constitutivos: criam direitos ou situações jurídicas (ex: assinatura de contrato de trabalho.)
- Declaratórios: reconhecem direitos já existentes (ex: partilha de bens entre herdeiros)
- Translativos: transferem direitos de uma pessoa para outra (ex: compra e venda, doação, cessão de crédito.)

   f) **Quanto à existência:**

- Principais: têm existência própria, não dependem de outro negócio (ex: contrato de compra e venda, locação)
- Acessórios: dependem de outro negócio para existir ou ter validade, se o principal for extinto, o acessório também se extingue. (ex: fiança, depende do contrato principal de locação)

g) **Quanto à participação da vontade**

- Causais: efeitos dependem da causa (motivo jurídico), se ela for inválida, o negócio perde validade também.(ex: compra e venda)
- Abstratos: efeitos independem da causa, não precisam de justificativa para valer. (ex: título de crédito, Ao aceitar uma letra de câmbio, o sacado se obriga a pagar o valor indicado, independentemente da causa que originou o título, pois o compromisso existe por si mesmo, sem necessidade de justificar o negócio que lhe deu origem.)

4. Função social e boa-fé objetiva:

O Estado Social impõe limites éticos e sociais à autonomia privada. A função social e a boa-fé objetiva são os grandes instrumentos de controle do Direito Civil contemporâneo que transformam o contrato de um mero ato individual em um ato de responsabilidade social e moral.

- **Autonomia privada:** é o poder que as pessoas têm de regular seus próprios interesses por meio da vontade, criando direitos e obrigações conforme desejarem. Ela se manifesta, principalmente, no direito contratual, sob o princípio: "O contrato faz lei entre as partes". Essa era a base do Direito Civil no Estado Liberal (século XIX), que valorizava a liberdade individual e a igualdade formal entre os cidadãos.

Com o tempo, percebeu-se que a liberdade contratual nem sempre era justa.
Muitos contratos colocavam uma parte em posição de vulnerabilidade, especialmente trabalhadores, consumidores e locatários.Assim, surge o Estado Social e Intervencionista (século XX), que:

- Passa a proteger a parte mais fraca das relações privadas;
- Introduz princípios de solidariedade e justiça social;
- Exige que a liberdade de contratar respeite o interesse coletivo.

O Código Civil de 2002 reflete essa mudança: o indivíduo continua livre para contratar, mas dentro dos limites da função social e da boa-fé objetiva.

- **Principais Limitações à Autonomia Privada**

a) **Função Social do Contrato:**

- art. 421 do CC: A liberdade de contratar será exercida em razão e nos limites da função social do contrato.
- O contrato não serve apenas aos interesses das partes, ele deve também respeitar valores coletivos, como a dignidade da pessoa humana, a

solidariedade e o equilíbrio social, é um instrumento de realização da justiça e não apenas um acordo privado. (ex:Um contrato que cause dano ambiental ou explore de forma abusiva uma das partes viola a função social e pode ser anulado ou ajustado pelo juiz).

b) **Boa-fé objetiva:**
   - art. 422 do CC: Os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé
   - A boa-fé objetiva impõe que as partes ajam com lealdade, honestidade e cooperação, não apenas cumpram o que está escrito, mas ajam corretamente durante toda a relação contratual.
   - Não depende da intenção subjetiva (boa ou má-fé da pessoa), mas do comportamento esperado socialmente, é um padrão ético de conduta.

- **Funções da Boa-fé Objetiva:** A boa-fé objetiva tem três funções principais, reconhecidas pela doutrina e pela jurisprudência:

1. **Função Interpretativa:** Ajuda o juiz a interpretar o contrato conforme a lealdade e confiança entre as partes. (ex: Cláusulas ambíguas devem ser interpretadas em favor de quem agiu de boa-fé, evitando resultados injustos).

2. **Função Integrativa:** Completa o contrato com deveres laterais de conduta, mesmo que não estejam expressos. Esses deveres são chamados de deveres anexos ou de proteção, (dever de informar, cuidar, cooperar e não frustrar a finalidade do negócio). (ex: uma loja vende um produto e não informa defeito conhecido, está descumprindo a boa-fé mesmo que a lei não diga expressamente que deve avisar).

3. **Função Limitadora:** Restringe o exercício abusivo de direitos. Mesmo que alguém tenha um direito formalmente reconhecido, não pode usá-lo de modo desleal ou prejudicial, a boa-fé, nesse caso, funciona como limite moral e jurídico à liberdade contratual. (ex: um locador que, de propósito, dificulta o pagamento do inquilino só para pedir despejo age com abuso de direito (art. 187 CC)).

5. tricotomia do negócio jurídico: existência, validade e eficácia.

A tricotomia do negócio jurídico, também chamada de Escada Ponteana (de Pontes de Miranda), divide o negócio em três planos: existência, validade e eficácia.

- **1º degrau:** Plano da existência (ser): analisa-se se o negócio realmente existe. São necessários alguns elementos básicos: agente (as partes), objeto, vontade e uma forma mínima. O Código Civil não traz esses requisitos de forma expressa; eles são tratados pela doutrina.

- **2º degrau:** plano da validade (valer): verifica-se se o negócio é válido, ou seja, se respeita as exigências legais. Aqui o agente deve ser capaz; o objeto, lícito, possível e determinado (ou determinável); a vontade deve ser livre de vícios; e a forma deve ser aquela prescrita ou não proibida em lei.

- **3º degrau:** plano da eficácia (ser eficaz): o negócio já existe e é válido, mas só produz efeitos jurídicos (gera, modifica ou extingue direitos) quando certos requisitos são cumpridos, como o registro, o termo, a condição ou o encargo. (ex: a venda de um carro só tem eficácia após o registro no Detran).

- **Representação:** ocorre quando alguém age em nome de outra pessoa, podendo ser:
  - *Legal* (pais representam filhos menores);
  - *Voluntária* (por procuração);
  - *Judicial* (por decisão do juiz).

- **Prova do negócio jurídico:** serve para demonstrar sua existência, validade e eficácia, podendo ser:
  - *Documental* (contratos, recibos);
  - *Testemunhal;*
  - *Presumida:* quando a vontade é deduzida de atos ou comportamentos das partes.